



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2524 / 16

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

esportivas, incluído o " Bolsa Atleta ", que integrará o Termo de Cooperação Técnica e Financeira, na forma de anexo.

§ 2º. A associação ou entidade esportiva deverá movimentar conta corrente em Banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) específica para o recebimento e utilização dos recursos provenientes do Programa de Incentivo ao Esporte Amador, repassados trimestralmente, sendo o repasse através de depósito na referida conta corrente.

§ 3º. Os recursos repassados pelo Município às associações e entidades esportivas poderão ser utilizados nas despesas com:

I – materiais ou equipamentos esportivos;

II – medicamentos;

III – alimentação em competições;

IV – hospedagem e alimentação em competições fora do Município de SARANDI;

V – transporte de atletas ou equipe para participar de competições fora do Município de SARANDI;

VI - vale-transporte, com despesas com transporte local e na Região de SARANDI destinadas a locomoção de atletas do local de residência para os treinamentos e/ou de competições;

VII – seguros coletivos;

VIII – taxas federativas e confederativas, para filiação em entidades do desporto nacional, inscrição em competições e taxa de arbitragem.

IX – " Bolsa Atleta ".

§ 4º. As associações e entidades esportivas deverão veicular, junto com os demais parceiros, brasão do Município de SARANDI e logomarca da Secretaria de Esporte, nos uniformes e na divulgação da mídia, bem como deverão ter como primeiro nome a denominação "SARANDI".

Art. 6º. A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011/TCEPR, e em outras normas que a substituírem.

§1º. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal, por intermédio do SIT.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2524 / 16

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

§2º. O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para as associações e entidades esportivas e de 60 (sessenta) dias para o Município de SARANDI, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

§3º. No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§4º. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

§5º. O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR.

§6º. O Município de SARANDI, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 7º. A associação ou entidade esportiva, ao final de cada bimestre, juntamente com a prestação de contas, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período à Secretaria de Esporte.

§ 8º. O repasse preconizado no artigo 1º desta lei será concedido, a cada beneficiário, pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser renovado, em caso de novo requerimento.

§ 9º. A associação ou entidade esportiva que não atender aos dispositivos desta Lei e ao disciplinado no Termo de Cooperação Técnica e Financeira a ser assinado, perderá o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte, por decisão do Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

Art. 7º. O técnico da modalidade esportiva patrocinada deverá ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) e não pode ser presidente ou tesoureiro da associação ou entidade esportiva.

Parágrafo único. Caso o técnico da modalidade esportiva beneficiada seja servidor público municipal ou empregado público municipal, deverá cumprir a carga horária estipulada no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de SARANDI ou lei de regência e não poderá receber recursos provenientes do incentivo preconizado por esta Lei para uso próprio.

Capítulo II

Art. 8º. A associação ou entidade esportiva que não cumprir as obrigações disciplinadas nesta Lei estará sujeita às penalidades legais cabíveis, bem como terá o Termo de Cooperação Técnica e Financeira rescindido pelo Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2524/16

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Parágrafo único. Poderá também ser rescindido o Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado com a associação ou entidade esportiva que não apresentar resultados satisfatórios, de acordo com o programado, quanto às metas de rendimento pretendidas pela Secretaria Municipal de Esporte e pelos demais atletas e técnicos que formam o grupo da modalidade que representa, bem como apresentar inadimplência relativa ao pagamento de FGTS, INSS e tributos exigidos no inciso IV, do art. 3º desta lei.

Capítulo III

Art. 9º. Fica instituído o Programa " Bolsa Atleta ", destinado aos atletas praticantes do esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

Parágrafo único. O " Bolsa Atleta " não gera vínculo empregatício com o Município de SARANDI e com as associações esportivas.

Art. 10. O repasse preconizado no artigo 13 desta lei será efetivado pela Secretaria Municipal de Esporte, mensalmente, às entidades de práticas esportivas que representam os atletas, respeitando-se o valor mensal constante de dotação orçamentária, mediante Termo de Convênio.

§ 1º. O controle e o pagamento do incentivo serão processados pelas entidades representantes das modalidades esportivas, depois de cumpridos os requisitos previstos nesta Lei, observando-se rigorosamente as disposições constantes no Termo de Convênio firmado entre a entidade e o Município.

§ 2º. As entidades representativas das modalidades esportivas deverão movimentar conta-corrente em Banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) específica para o recebimento e utilização dos recursos provenientes do Programa " Bolsa Atleta ", repassados mensalmente, sendo o pagamento através de depósito na referida conta-corrente.

Art. 11. Para pleitear a concessão do incentivo ora tratado, as entidades de práticas esportivas que representam os atletas, deverão dirigir requerimento a Secretaria Municipal de Esporte, indicando o atleta a ser beneficiado, destacando a modalidade esportiva praticada, os documentos previstos no art. 3º desta Lei, bem como comprovantes de que os atletas preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática esportiva;

II - estar em plena atividade esportiva;

III - apresentar autorização do responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado, observado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) como presença mínima, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2524 / 16

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

IV - ter participado de competição esportiva no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior aquele em que tiver sido pleiteada a concessão da " Bolsa-Atleta".

§ 1º. O referido requerimento, acompanhado da documentação exigida, será analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte, Cultura e lazer.

§ 2º. O requerimento, após análise e aprovação, com a elaboração de parecer técnico pelo Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para anuência, e posteriormente devolvido à Secretaria Municipal de Esporte, visando o acompanhamento do incentivo as associações ou entidades esportivas.

§ 3º. Os valores individuais a serem repassados aos atletas serão definidos pela Secretaria de Esporte, nos limites estabelecidos em edital a ser publicado, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da própria Secretaria de Esporte.

§ 4º. Com o deferimento da concessão do incentivo do " Bolsa Atleta ", o beneficiado compromete-se a representar o Município ou as Entidades Municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esporte de SARANDI ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional.

§ 5º. O atleta beneficiado com o " Bolsa Atleta " oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará o brasão oficial do Município de SARANDI e a logomarca da Secretaria Municipal de Esporte em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação.

§ 6º. Poderá ser dispensado o requisito do inciso IV, em caso da ocorrência de situação excepcional, nos casos de atletas com desempenho de destaque.

Art. 12. As entidades de práticas esportivas que representam os atletas deverão prestar contas da mesma forma que a prevista no artigo 6º desta Lei.

§1º. As entidades de práticas esportivas que representam os atletas, ao final de cada bimestre, juntamente com a prestação de contas deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 13. O Programa do " Bolsa Atleta " será concedido:

I - na Categoria Juventude - para atletas com idade de até 17 (dezessete) anos que tenham participado dos Jogos Oficiais do Paraná ou de evento estadual ou nacional reconhecido pelo Ministério do Esporte e que continuem treinando e participando de competições estaduais ou nacionais;





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2524 / 16

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

II - na Categoria Adulto - para atletas com idade superior a 17 (dezessete) anos que tenham participado dos Jogos Oficiais do Paraná ou de evento estadual ou nacional reconhecido pelo Ministério do Esporte e que continuem treinando e participando de competições estaduais ou nacionais; e

III - na Categoria Paraesportiva - para atletas que tenham participado dos Jogos Oficiais do Paraná ou de evento estadual ou nacional reconhecido pelo Ministério do Esporte como Paraesportivo e que continuem treinando e participando de competições estaduais ou nacionais.

Art. 14. Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

II - deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º desta Lei;

III - for transferido para representação de outro município, Estado ou País sem anuência da Secretaria de Esporte;

IV - sofrer punição aplicada pela Secretaria Municipal de Esporte, Tribunais de Justiça Desportiva, Federações Esportivas Estaduais ou Entidades Nacionais, em qualquer desses casos, considerada grave pela Comissão ou Conselho.

Parágrafo único. Poderá também ser desligado do Programa o atleta cujas entidades de práticas esportivas que o representa, ao final de cada bimestre, não apresentarem a prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas no prazo estabelecido por esta Lei.

Art. 15. O Programa do " Bolsa Atleta " será concedido, a cada beneficiário, pelo prazo de até 10 (dez) recebimentos mensais, podendo ser renovado, em caso de novo pedido.

Art. 16. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, a decisão pela concessão, renovação ou extinção do " Bolsa Atleta " para cada um dos beneficiários do Programa.

Capítulo IV

Art. 17. As despesas desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte, nos termos das respectivas Leis orçamentárias.

Art. 18. As datas para que as associações e entidades requeiram os benefícios previstos nesta Lei, bem como os valores dos repasses, critérios de classificação e formulários estarão previstos em edital a ser publicado, do qual se dará ampla divulgação.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2524/16

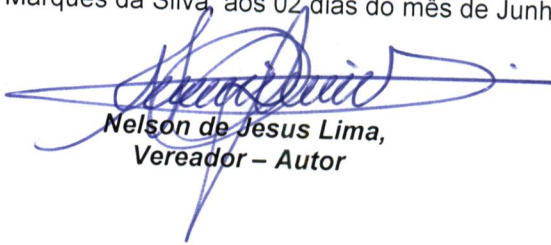
PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 02 dias do mês de Junho do ano de 2016.



Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

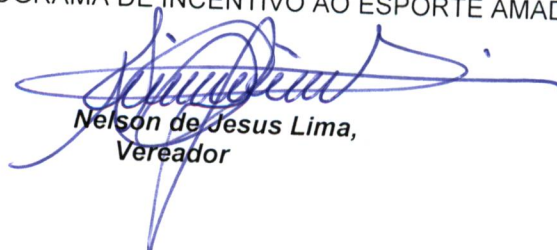
O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente a criação a CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE SARANDI E DO PROGRAMA, proporcionando investimento municipal no esporte local, diminuindo a participação e jovens no crime, gerando renda para que o mesmo possa continuar nos estudos e no esporte, trazendo prêmios que representem o município, divulgando-o positivamente, sem que o esportista tenha que abandonar o esporte ou o estudo para trabalhar.

Esporte significa cidadania, saúde e integração para a população de Sarandi, e a Bolsa esporte trará reconhecimento ao município como incentivador do esporte e município que buscar ao máximo possível tirar jovens da delinquência.

A bolsa não será paga aleatoriamente, mas passará pelo crivo do Conselho Municipal do Esporte, Cultura e Lazer, por meio de exigências contidas nessa lei, e principalmente pautada em projetos executáveis e fiscalizável, tanto pelo Conselho quanto pelo Poder público e Tribunal de Contas Estadual.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade em relação ao esporte e o Fair Play, ou jogo limpo.

Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação da CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE SARANDI E DO PROGRAMA.



Nelson de Jesus Lima,
Vereador

